



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA CNPJ 13.607.635-0001/01
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candéal-Bahia. Telefax - 75 3235 2101

DECRETO Nº 036 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 07- de 05 de setembro de 1997.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde - CMS

I- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

TITULAR - Maralúcia Silva de Oliveira
SUPLENTE- Elaida de Fátima Oliveira Campos Lima

II- Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde.

TITULAR - Pedro Alves Clementino Junior
SUPLENTE- Marli Sant'Isabel

I- Representante de Saúde a Nível Estadual

TITULAR - Manoel Gonçalves de Lima
SUPLENTE- Maria Eunice Lima dos Santos

I- Representante de Saúde a Nível Municipal

TITULAR - Edson de Andrade
SUPLENTE- Jucilane de Araújo Cordeiro

I- Representante da Unidade Mista de Saúde Agnaldo Tavares Carneiro

TITULAR - Mônica de Jesus Brito
SUPLENTE- Tairane Mota de Brito

I- Representante da Pastoral da Criança

TITULAR -Iracema Santos Silva
SUPLENTE- Adenilza Freitas de Oliveira

I- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

TITULAR -Lenice Maria de Oliveira Santiago
SUPLENTE- Ana Lucia Ferreira dos Santos

I- Representante da Associação Comunitária de Mães de Candéal

TITULAR -Lucilene Alves Gonçalves
SUPLENTE- Luziana DE Jesus Santos

I- Representante da Igreja Católica

TITULAR - Maria da Conceição Ferreira da Silva
SUPLENTE- Maria das Graças Carneiro

I- Representante das Igrejas Evangélicas

TITULAR - Braulino de Oliveira Neto
SUPLENTE- Bruna Pereira dos Santos Cerqueira

I- Representante da Associação dos Moradores de Conjunto Lago Azul

TITULAR - Almira Oliveira
SUPLENTE- Edson Gonçalves de Jesus

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TITULAR - Rosemeire Santana Lima
SUPLENTE- Gisele Mota Cordeiro

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDEAL, 19 de novembro de 2007.


RIBEIRO TAVARES
Prefeito Municipal